

DECRETO Nº 966/2025, DE 09 DE JUNHO DE 2025

“PROÍBE A VENDA, A ENTRADA, A CIRCULAÇÃO E O CONSUMO DE BEBIDAS EM RECIPIENTES DE VIDRO, DETERMINA USO EXCLUSIVO DE UTENSÍLIOS DESCARTÁVEIS EM FESTAS PÚBLICAS E PARTICULARES, DURANTE OS EVENTOS DE SÃO JOÃO E SÃO PEDRO 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica de Irecê.

CONSIDERANDO que ao Município cabe proporcionar a segurança e apoiar, incentivar e valorizar a difusão das manifestações culturais, segundo o disposto nos arts. 6º e 215, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o objetivo do Município de apoiar as manifestações tradicionais e prestigiar os costumes e a cultura popular;

CONSIDERANDO a intenção de que os Eventos de São João e São Pedro 2025 se prestem aos nobres objetivos de diversão, lazer e expressão dos costumes, o que deve ocorrer de maneira pacífica com segurança e sem qualquer violação à incolumidade física de seus participantes e do público em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a segurança nas aglomerações públicas, sobretudo evitando-se emprego de utensílios que ofereçam risco à integridade física das pessoas;

CONSIDERANDO os riscos durante os festejos juninos, relacionados diretamente à utilização de recipientes de bebidas alcoólicas;

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibida a venda, a entrada, a circulação e o consumo de bebidas alcoólicas ou não, em recipientes de vidro, na área de realização e entorno de festas públicas e particulares relacionados aos festejos juninos, especialmente nas Barracas e Camarotes instalados neste Município, durante os Eventos de São João e São Pedro 2025, a ser realizado no período de 14 a 29 de junho, como também todo o período junino.

§ 1º. Todas as festas públicas e particulares que se realizarem no período de 14 a 29 de junho de 2025 neste Município, será objeto de fiscalização e de

apreensão dos produtos, embalagens e recipientes de vidro, tais como garrafas, copos ou outros objetos semelhantes, no caso de desatenção à norma estabelecida.

§ 2º. Fica estendida a proibição de que trata este Decreto a todos os Ambulantes, cadastrados ou não perante o órgão de arrecadação.

§ 3. Fica proibida a abertura de estabelecimento comercial em residências na praça do Requintes, ou todo entorno da Cidade do São João, incluindo a rua na qual o prédio da Prefeitura Municipal se encontra, ou seja, dentro do circuito no período do São João, que vai de 18 a 24 de junho de 2025, como também a instalação de qualquer barraca, brinquedo, carrinho ou algo semelhante nesse período sem a prévia autorização da coordenação correspondente, estando sujeito a retirada, caso ocorra.

§ 4. Só será permitida a entrada de pessoas nos circuitos da festa de São João e São Pedro 2025, portando copo que não seja de vidro ou material perfurocortantes, ficando proibido o acesso de pessoas portando qualquer tipo de caixas térmicas (mesmo a tipo cooler ou bolsa térmica). Fica também proibido o acesso com latinhas de cerveja de qualquer marca.

§ 5. Estarão permitidas acesso com garrafas pet contendo líquido, desde que devidamente fiscalizado pelas forças de segurança e somente garrafas pet de até 1L (um litro) por pessoa.

§ 6º Fica expressamente proibida a instalação de barracas, carrinhos, mesas, cadeiras, banquetas, sombreiros ou qualquer tipo de estrutura similar nas calçadas e vias públicas no entorno dos eventos de São João e São Pedro 2025, exceto quando previamente autorizado pela Coordenação responsável. O descumprimento desta determinação sujeitará o infrator à imediata retirada do material e às penalidades cabíveis.

Art. 2º. Durante o período de 18 a 24 de junho e especialmente na área de realização das festas juninas e entorno somente será admitido o consumo de alimentos mediante o uso de utensílios como pratos, facas, garfos, espetos e objetos semelhantes na forma descartável.

§1º - O uso de instrumentos metálicos fica restrito apenas ao âmbito interno das barracas e ambulantes autorizados, para fim de preparo dos alimentos.

§2º – Os recipientes que contenham qualquer tipo de líquido para consumo deverão ser específicos para tanto, de primeira utilização, não sendo permitido o uso de recipientes já utilizados anteriormente.

Art. 3º - Todos os bares, restaurantes, adegas e afins instalados na Praça Requintes e nas ruas do entorno da Praça Requintes seguirão as normas estabelecidas nesse decreto.

Art. 4º. Todas as barracas dos circuitos da festa deverão encerrar as suas atividades juntamente com o término da última banda do dia.

§1º - O horário de abastecimento das barracas e restaurantes será das 07 às 11h. A entrada ao circuito será mediante apresentação de crachá.

Art. 5º. Não é permitido o uso de qualquer tipo de som e iluminação própria nas barracas dos circuitos da festa.

Art. 6º. A Circulação de veículos na Praça Requiñtes, na rua Mato Grosso (Corredor do Forró) e nas ruas do entorno ao circuito da festa, ficará restrita aos devidos moradores que estarão portando adesivos. Nos horários das festas a circulação de qualquer veículo estará proibido.

Art. 7º. Todo o acesso de pessoas/foliões ao circuito da Cidade de São João deverá ser pelos portais que terão controle específico.

Art. 8º. Todas as barracas serão fiscalizadas pela vigilância sanitária e demais órgãos competentes.

Art. 9º. O não cumprimento das proibições previstas neste Decreto, acarretará na suspensão imediata do Alvará de Funcionamento da Festa, Ambulante, Barraca ou Camarote, além das penalidades outras cabíveis.

Art. 10º. Este Decreto entrará em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de junho de 2025.

MURILO FRANCA
Prefeito Municipal